

Art. 2º O Programa Permanente para o Uso Eficiente da Energia Elétrica na USP terá a seguinte organização:

- I) Coordenação;
- II) Implantação de Projetos;
- III) Desenvolvimento de Projetos;
- IV) Administração do Programa.

Parágrafo único Ficam integradas ao Programa as Unidades e os Órgãos da Universidade, através de seus docentes, funcionários e usuários envolvidos na proposição em tela.

Art. 3º Cabe à Coordenadoria de Administração Geral (CODAGE) a atribuição de órgão central do Programa, atuando como órgão normativo, controlador e gerenciador das suas atividades.

Art. 4º Cabe à Coordenação do Programa a responsabilidade pela execução das tarefas planejadas, devendo cuidar da integração entre as áreas envolvidas, uma vez que as linhas de ação propostas têm um forte caráter multidisciplinar.

Art. 5º A Implantação de Projetos tem por objetivo acompanhar e se responsabilizar pela implantação do Programa.

Art. 6º O Desenvolvimento de Projetos tem por finalidade, através da análise das técnicas, tecnologias e sistemas existentes, propor soluções adequadas às demandas do Programa.

Art. 7º A Administração do Programa inclui as atividades de licitação, acompanhamento do contrato de fornecimento, rateio interno do consumo, contato com entidades pertinentes de estudos e busca de linhas de financiamento.

Art. 8º Fica constituída Comissão Permanente que terá sua atuação definida nos termos do artigo 1º, devendo ter a seguinte composição:

- I) o Coordenador da CODAGE (Presidente); e
- II) 6 docentes da USP, ligados à área, a serem indicados pelo Magnífico Reitor.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Portaria GR 3063 de 13-5-97

Dispõe sobre a concessão de auxílio na Universidade de São Paulo.

O Reitor da Universidade de São Paulo, de conformidade com o Artigo 4º, da Portaria GR 2915, de 17/10/94, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica concedido ao Centro Acadêmico Lupe Cotrim - CALC, o auxílio financeiro de R\$ 5.000,00 Artigo 2º - A despesa correrá pelo item de despesa - 343999 - Outros Serviços e Encargos - Pessoa Jurídica - Recursos Próprios da Escola de Comunicações e Artes.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Proc. USP 97.1.355.27.2).

#### Portaria GR 3064 de 13/05/97

Dispõe sobre a concessão de auxílio na Universidade de São Paulo.

O Reitor da Universidade de São Paulo, de conformidade com o Artigo 4º, da Portaria GR 2915, de 17/10/94, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica concedido ao Centro Acadêmico Lupe Cotrim - CALC, o auxílio financeiro de R\$ 1.600,00

Artigo 2º - A despesa correrá pelo item de despesa - 343999 - Outros Serviços e Encargos - Pessoa Jurídica - Recursos Próprios da Escola de Comunicações e Artes.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Proc. USP 97.1.355.27.2).

#### Resolução CoPGr 4394, de 15-5-97

Aprova a nova redação do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, baixado pela Resolução CoPGr 4080, de 18/05/1994.

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, "ad referendum" da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação e de acordo com a aprovação da Comissão de Legislação e Recursos do Conselho Universitário, em Sessão de 25/03/1997, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1 - A Pós-Graduação da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas compreende dois níveis de formação, o mestrado e o doutorado, que levam, respectivamente, aos graus de Mestre e Doutor.

Dos Prazos

Artigo 2 - O programa de mestrado, compreendendo a apresentação da dissertação, não poderá ser concluído em prazo inferior a 1 ano e superior a 3,5.

Artigo 3 - O programa de doutorado, compreendendo a apresentação da tese, não poderá ser concluído em prazo inferior a 2 anos e superior a 6.

Artigo 4 - O portador do título de mestre, que se inscrever em programa de doutorado, compreendendo a apresentação da tese, não poderá concluí-la em prazo inferior a 2 anos e superior a 4,5.

Dos créditos

Artigo 5 - O candidato ao grau de mestre deverá integralizar, pelo menos, 96 unidades de crédito, obedecendo a seguinte distribuição:

I - no mínimo 24 unidades de crédito em disciplinas;

II - 30 unidades de crédito em atividades programadas juntamente com o orientador;

III - 42 unidades de crédito na elaboração da dissertação.

Artigo 6 - O candidato ao grau de doutor deverá integralizar, pelo menos, 192 unidades de crédito, obedecendo a seguinte distribuição:

I - no mínimo 32 unidades de crédito em disciplinas;

II - 60 unidades de crédito em atividades programadas juntamente com o orientador;

III - 100 unidades de crédito na elaboração da tese.

Artigo 7 - O candidato ao grau de doutor, portador do título de mestre, deverá integralizar, pelo menos, 96 unidades de crédito, obedecendo a seguinte distribuição:

I - no mínimo 8 unidades de crédito em disciplinas;

II - 30 unidades de crédito em atividades programadas juntamente com o orientador;

III - 58 unidades de crédito na elaboração da tese.

Disposição Transitória

Artigo 1 - Os alunos regularmente matriculados na data da publicação deste Regulamento, que decidirem optar pelas normas ora estabelecidas, deverão fazê-lo no prazo máximo de 90 dias, contados a partir daquela data.

Artigo 2 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CoPGr 4080, de 18/05/1994 (Processo RUSP 70.1.2919.1.1).

II - 30 unidades de crédito em atividades programadas juntamente com o orientador;

III - 58 unidades de crédito na elaboração da tese.

Disposição Transitória

Artigo 1 - Os alunos regularmente matriculados na data da publicação deste Regulamento, que decidirem optar pelas normas ora estabelecidas, deverão fazê-lo no prazo máximo de 90 dias, contados a partir daquela data.

Artigo 2 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CoPGr 4080, de 18/05/1994 (Processo RUSP 70.1.2919.1.1).

Resolução CoPGr 4395, de 15-5-97

Aprova a nova redação do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação da Escola de Educação Física e Esporte, baixado pela Resolução CoPGr 4079, de 18/05/1994.

ADOLPHO JOSÉ MELFI, Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais e "ad referendum" da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação e de acordo com a aprovação da Comissão de Legislação e Recursos do Conselho Universitário, em Sessão de 25/03/1997, baixa a seguinte resolução:

Dos Prazos

Artigo 1 - O programa de mestrado, compreendendo a apresentação da dissertação, não poderá ser concluído em prazo inferior a 1 ano e superior a 4.

Artigo 2º - O programa de doutorado, sem obtenção prévia do título de mestre, compreendendo a apresentação da tese, não poderá ser concluído em prazo inferior a 2 anos e superior a 6.

Artigo 3 - O portador do título de mestre, que se inscrever em programa de doutorado, não poderá concluir seus estudos, compreendendo a apresentação da tese, em prazo inferior a 2 anos e superior a 4.

Dos Créditos

Artigo 4 - O candidato ao título de mestre serão exigidas, pelo menos, 96 unidades de crédito, distribuídas da seguinte forma:

I - no mínimo 40 unidades de crédito em disciplinas ou em disciplinas e atividades programadas;

II - 56 unidades de crédito para o preparo da dissertação.

Artigo 5 - O candidato ao título de doutor, não portador do título de mestre, serão exigidas, pelo menos, 192 unidades de crédito, distribuídas da seguinte forma:

I - no mínimo 56 unidades de crédito em disciplinas ou em disciplinas e atividades programadas;

II - 136 unidades de crédito para o preparo da tese.

Artigo 6 - O candidato ao título de doutor, portador do título de mestre pela USP ou com equivalência por ela reconhecida, deverá completar, pelo menos, 160 unidades de crédito, distribuídas da seguinte forma:

I - no mínimo 24 unidades de crédito em disciplinas ou em disciplinas e atividades programadas;

II - 136 unidades de crédito para o preparo da tese.

Disposição Transitória

Artigo 1 - Os alunos regularmente matriculados terão um prazo de 120 dias para optarem, por escrito, por este Regulamento, a partir da data de sua publicação.

Artigo 2 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CoPGr 4079, de 18/05/1994 (Processo RUSP 73.1.3946.1.1).

Resolução CoPGr 4396, de 15-5-97

Altera dispositivos do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", baixado pela Resolução CoPGr 4267, de 29/05/1996.

ADOLPHO JOSÉ MELFI, Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais e "ad referendum" da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação e de acordo com a aprovação da Comissão de Legislação e Recursos do Conselho Universitário, em Sessão de 25/03/1997, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1 - Os artigos 2, 3 e 4 da Resolução CoPGr 4267, de 29/05/1996, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 2 - Os programas de mestrado compreenderão, no mínimo, 96 unidades de crédito, assim distribuídas:

I - nos programas de mestrado em: "Agrometeorologia", "Ciência Animal e Pastagens", "Ciência e Tecnologia de Alimentos", "Ciência e Tecnologia de Madeiras", "Ciências Florestais", "Entomologia", "Estatística e Experimentação Agronômica", "Irrigação e Drenagem" e "Microbiologia Agrícola" devem ser cumpridos:

a - no mínimo 60 créditos em disciplinas;

b - 03 créditos em seminários;

c - 33 créditos na dissertação.

II - nos programas de mestrado em: "Fisiologia e Bioquímica de Plantas", "Fitopatologia", "Fitotecnia", "Genética e Melhoramento de Plantas", "Máquinas Agrícolas" e "Solos e Nutrição de Plantas" devem ser cumpridos:

a - no mínimo 80 créditos em disciplinas;

b - 03 créditos em seminários;

c - 33 créditos na dissertação.

III - no programa de mestrado em "Economia Aplicada" devem ser cumpridos:

a - no mínimo 90 créditos em disciplinas;

b - 03 créditos em seminários;

c - 33 créditos na dissertação.

Artigo 3 - Os programas de Doutorado direto compreenderão, no mínimo, 192 unidades de crédito, assim distribuídas:

I - nos programas de Doutorado em: "Ciência Animal e Pastagens", "Entomologia", "Estatística e

Experimentação Agronômica", "Irrigação e Drenagem" e "Microbiologia Agrícola" devem ser cumpridos:

a - no mínimo 120 créditos em disciplinas;

b - 6 créditos em seminários;

c - 66 créditos na tese.

II - nos programas de Doutorado em: "Fitotecnia" e "Genética e Melhoramento de Plantas" devem ser cumpridos:

a - no mínimo 140 créditos em disciplinas;

b - 06 créditos em seminários;

c - 66 créditos na tese.

III - nos programas de Doutorado em: "Fitopatologia" e "Solos e Nutrição de Plantas" devem ser cumpridos:

a - no mínimo 160 créditos em disciplinas;

b - 6 créditos em seminários;

c - 66 créditos na tese.

Artigo 4 - O programa de Doutorado, para portadores do título de Mestre pela USP ou com equivalência por ela reconhecida, deverão completar, no mínimo, 96 unidades de crédito, assim distribuídas:

I - nos programas de Doutorado em: "Ciência Animal e Pastagens", "Entomologia", "Estatística e Experimentação Agronômica", "Fitotecnia", "Genética e Melhoramento de Plantas", "Irrigação e Drenagem" e "Microbiologia Agrícola" devem ser cumpridos:

a - no mínimo 60 créditos em disciplinas;

b - 3 créditos em seminários;

c - 33 na tese.

II - nos programas de Doutorado em: "Economia Aplicada", "Fitopatologia" e "Solos e Nutrição de Plantas" devem ser cumpridos:

a - no mínimo 80 créditos em disciplinas;

b - 03 créditos em seminários;

c - 33 créditos na tese".

Artigo 2 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3 - Ficam revogadas as disposições em contrário (Processo RUSP 69.1.31343.1.5).

Portarias do Reitor

De 14-5-97

Dispensando, a pedido: o Prof. Dr. ROGÉRIO MENEZINI, da Comissão Especial de Regimes de Trabalho (CERT); Proc. USP 82.1.22683.1.5;

o Prof. Dr. ETELVIJO JOSÉ HENRIQUES BECHARA, da Comissão de Credenciamento das revistas que serão subsidiadas pelo Programa de Apoio às Publicações Científicas Periódicas da USP; Proc. USP 86.1.6632.1.4;

Designando, nos termos do artigo 3º da Resolução 3531/89, o Prof. Dr. MARCO ANTONIO ZAGO, como Presidente da Comissão Especial de Regimes de Trabalho (CERT); Proc. USP 82.1.22683.1.5;

nos termos do artigo 2º da Resolução 3531/89, o Prof. Dr. HERNAN CHAIMOVICH GURALNIK, para integrar a Comissão Especial de Regimes de Trabalho (CERT); Proc. USP 82.1.22683.1.5;

nos termos do artigo 4º, inciso I, da Portaria GR 2403/88, alterado pela Portaria GR 2567/90, o Prof. Dr. ARNALDO AUGUSTO FRANCO DE SIQUEIRA, para integrar a Comissão de Credenciamento das revistas que serão subsidiadas pelo Programa de Apoio às Publicações Científicas Periódicas da USP, com mandato de 3 anos, conforme dispõe o artigo 5º, da mencionada Portaria GR 2403/88, na vaga decorrente da dispensa, a pedido, do Prof. Dr. Etelvino José Henriques Bechara; Proc. USP 86.1.6632.1.4;

De 15-5-97

Designando, nos termos do artigo 8º da Resolução 3062/97, o Coordenador da CODAGE e os Profs. ANTONIO RODRIGUES MARTINS, CARLOS AMERICO MORATO DE ANDRADE, CELIO TANIGUCHI, MARCELO DE ANDRADE ROMERO, MARCO ANTONIO SAIDEL e MIGUEL BUSSOLINI para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente do Programa Permanente para o Uso Eficiente da Energia Elétrica na USP;

Despachos do Reitor

De 14-5-97

Ratificando os Atos Declaratórios de Dispensa de Licitação de acordo com o artigo 26 da Lei 8666/93:

Unidade interessada: EDUSP; Contratada: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP; Proc. USP 97.1.6754.1.3;

Ratificando os Atos Declaratórios de Inexigibilidade de Licitação de acordo com o artigo 26 da Lei 8666/93:

Unidade interessada: Faculdade de Medicina; Contratada: PROGNOSTIKA BIOSYSTEMS - Distribuidora de Produtos Médicos Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais Ltda; Proc. USP 97.1.374.5.7;

Unidade interessada: Instituto de Ciências Biomédicas; Contratada: Elevadores Zenit Ltda; Proc. USP 97.1.139.42.2;

Unidade interessada: EDUSP; Contratado: Hugo Massaki Segawa; Proc. USP 97.1.10408.1.9;

Unidade interessada: EDUSP; Contratado: José Ephim Mindlim; Proc. USP 96.1.29181.1.9;

Unidade interessada: EDUSP; Contratado: Ivan Prado Teixeira; Proc. USP 97.1.11410.1.7;

Unidade interessada: EDUSP; Contratada: Sandra Margarida Nitri; Proc. USP 97.1.8013.1.0;

Unidade interessada: EDUSP; Contratada: Editora da Puc - EDUC; Proc. USP 97.1.8299.1.1;

Unidade interessada: EDUSP; Contratada: Cilaine Alves da Cunha; Proc. USP 97.1.13848.1.0;

Unidade interessada: Faculdade de Medicina; Contratada: Eletromedicina Berger Ind. e Com. Ltda; Proc. USP 97.1.334.5.5;

Unidade interessada: Faculdade de Odontologia; Contratada: Micronal S/A; Proc. USP 97.1.258.23.5;

Unidade interessada: Faculdade de Odontologia; Contratada: New Image do Brasil Importação e Exportação Ltda; Proc. USP 97.1.277.23.0;

De 16-5-97

Ratificando os Atos Declaratórios de Dispensa de Licitação de acordo com o artigo 26 da Lei 8666/93:

Unidade interessada: Instituto de Psicologia; Contratada: Júlio Verne Agência de Viagens e Turismo Ltda; Proc. USP 97.1.261.47.3;

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Departamento de Serviços Administrativos

Extrato de Termo Aditivo  
Proc.: 95.1.35930.1.9  
Contratante: Universidade de São Paulo.  
Contratada: Advocacia Maciel S/C.

Alteração: 1.  
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por mais um período de 12 meses.  
Data da Assinatura: 13-5-97.

Proc.: 94.1.28899.1.1 (II); 94.1.40623.1.2 (III); 95.1.06889.1.4 (III); 95.1.48473.1.0 (IV) e 97.1.08404.1.0 (V).

Contratante: Universidade de São Paulo.  
Contratada: Xerox do Brasil Ltda.  
Alteração: 7.

Objeto: Fica reduzido em 7,846608% o objeto do contrato firmado em 15.02.95.  
Data da Assinatura: 22-4-97.

Comunicado  
A Comissão constituída pela designação publicada no D.O.E. de 17/08/96, deferiu os pedidos de inscrição no Registro Cadastral de Fornecedores da Codage, feitos pelas empresas abaixo:

EMPRESA - PROCESSO N - INSCRIÇÃO N - VALIDADE ATÉ Quart Comercial e Industrial Ltda - 97.1.12744.1.6 - 132942 - 08/05/98AGD&D Comércio e Importação Ltda - 97.1.12642.1.9 - 155071 - 08/05/98Spiral do Brasil Ltda - 97.1.11641.1.9 - 155101 - 08/05/98

Fornecedora Paulista de Máquinas e Acessórios Ltda - 97.1.10422.1.1 - 126985 - 08/05/98

Rosana Zanelli de Alcântara - 97.1.11637.1.1 - 155110 - 08/05/98

General Electric do Brasil Ltda - 97.1.12749.1.8 - 155098 - 08/05/98

Tulipa Higiene e Descartáveis Ltda - 97.1.13037.1.1 - 56057 - 08/05/98

Microstart Comércio de Suprimentos para Informática Ltda - 97.1.12978.1.7 - 154288 - 08/05/98

Extinil Equipamentos Contra Incêndio Ltda - 88.1.44103.1.7 - 5410 - 08/05/98

A G Madeiras e Ferragens Ltda - 96.1.3062.1.2 - 134457 - 08/05/98

Industrial e Comercial Hygi Center Ltda - 96.1.4922.1.5 - 1589 - 08/05/98

Kaufmann Comercial Ltda ME - 96.1.7421.1.7 - 136700 - 08/05/98

M B Bioquímica Ltda - 96.1.5445.1.6 - 122092 - 08/05/98

Dabasons Importação Exportação e Comércio Ltda - 94.1.46698.1.4 - 28339 - 08/05/98

Casa Cirúrgica Castel Ltda - 96.1.11208.1.2 - 137529 - 08/05/98

Promico Comércio e Representação de Produtos Microbiológicos Ltda - 94.1.11740.1.4 - 101290 - 08/05/98

Tabra Informática Ltda - 92.1.10138.1.7 - 79138 - 08/05/98

Badeia Comércio e Importação Ltda - 90.1.31740.1.6 - 49719 - 08/05/98

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Reitor: JOSÉ MARTINS FILHO  
Cidade Universitária - Campinas - Fone: (019) 239-7766

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CÂMARA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Deliberações da 103a. Sessão, de 6-5-97

Certificados de aperfeiçoamento homologados.

Integralizadas 60 horas, portanto terão validade para o magistério superior, de acordo com a Resolução CFE-12-83

1-P-7843-94 - Marino Roberto Verri - IMECC; 1-P-16.681-94 - Luiz Roberto Ruiz - IMECC; 1-P-7.829-94 - Marcelo Donatti - IMECC.

Não integralizadas 60 horas, portanto não terão validade para o magistério superior, de acordo com a Resolução CFE-12-83.

DAC-PG-652-92 - Geraldo Majela Sartori Brandão - IG; DAC-PG-658-87 - Reynaldo Rubem Ferreira - IE; DAC-PG-22-92 - Antonio Carlos Daidone - FECC; DAC-PG-222-87 - Ivo Alexandre Fernandes - FECC.

Concursos para provimento de cargo de Professor Assistente Doutor.

Abertura - aprovada.  
1-P-5.111-97 - FCM - (1 cargo-RTP) - Área de Oncologia Clínica - disciplinas MD-814 e MD-914 - Depto. de Clínica Médica.

Inscrição e designação de comissão julgadora - aprovadas.

1-P-11.798-96 - F